



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA.
RUA DELTA HOLANDA, 19 – CENTRO.
CEP: 62980-000 - IRACEMA/CE.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: N.º 056/2018
PREGÃO TIPO PRESENCIAL: N.º 032/2018.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, VENTILADORES, GELADEIRA, GELÁGUA, FREEZER, FOGÕES, BEBEDOURO E LIQUIDIFICADOR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS CONSTANTES DO ANEXO III DESTE EDITAL.

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Iracema, mediante o Pregoeiro designada pela Portaria n.º 024/2018 de 02 de janeiro de 2018 torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

A abertura da sessão será às 08:00 horas, do dia 12 de Setembro de 2018, no Departamento de Licitações, localizado à Rua: Delta Holanda, 19, Centro, quando serão recebidos os envelopes proposta e documentação, relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local aqui mencionado.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei Federal 10.520/02, e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

1 – OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto Contratação de empresa para o serviço de manutenção de Ar condicionado, Ventiladores, Geladeira, Gelágua, Freezer, Fogões, Bebedouro e Liquidificador, conforme especificações e estimativa de quantitativos constantes do Anexo III deste Edital.

1.2. DA JUSTIFICATIVA



GOVERNO MUNICIPAL

IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

1.2.1. Trata-se de previsão do serviço de manutenção de Ar condicionado, Ventiladores, Geladeira, Geláguia, Freezer, Fogões, Bebedouro e Liquidificador, tais quantitativos foram aprovados e autorizados pela autoridade competente da Unidade.

2 - LOCAL E HORÁRIO DE EXPEDIENTE PARA ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES AOS LICITANTES

2.1 – AQUISIÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO EDITAL: O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da Prefeitura Municipal de Iracema ou pelo site do Tribunal de Contas do Estado – TCE: www.tce.ce.gov.br/pt-licitacoes. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (88) 3428-1462, e-mail: licitacaoiracema2017@gmail.com ou junto a Comissão de Licitação da Prefeitura no endereço na Rua Delta Holanda, 19, Bairro Centro, Iracema-CE, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min horas.

2.2 – TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

2.3 – PRAZO DE ENTREGA: O objeto deverá ser entregue **EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, contados após o recebimento da Ordem de Prestação de Serviços ou instrumento equivalente por parte do CONTRATADO, de acordo com a necessidade dos Departamentos solicitantes.

2.4 -O Contrato oriundo do presente certame vigorará até o dia **31/12/2018**.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado e que não estejam inadimplentes com a administração pública.

3.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma das situações a seguir:

- Declarados inidôneos por ato da Administração Pública.
- Estejam em processo de falência, concordata, dissolução ou liquidação.
- Estejam reunidos em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que sejam sua forma de constituição.
- Estrangeiras que não funcionem no País.
- Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração.
- Enquadrados nas hipóteses previstas nos Incisos I, II e III, do Artigo 9º da Lei nº. 8.666/93.

4 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



GOVERNO MUNICIPAL

IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

4.1. Qualquer cidadão ou licitante poderá impugnar o ato convocatório do presente Pregão, protocolando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da sessão pública, no endereço discriminado no item 2, deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.2. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. O interessado ou seu procurador deverá apresentar-se, perante o pregoeiro, para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o autorizem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

5.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela representada em todos os atos previstos neste Edital.

5.3. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do pregoeiro.

5.4. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, na qual constem poderes específicos para formular lances (**ANEXO I**), negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga; (**cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência**).

c) documento oficial de identificação que contenha foto do representante/procurador;

d) declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e, se for o caso, de enquadramento em ME e EPP conforme modelo do **ANEXO II**, observado o que dispõe o item **8.2** deste Edital.

5.4.1. A não entrega da declaração prevista na alínea “d” indicará que a licitante optou Por **não** utilizar os benefícios da LC 123/2006.

5.5. Os documentos indicados no item anterior deverão ser apresentados nos originais, fotocópias autenticadas em cartório, ou cópias simples, acompanhadas dos originais correspondentes, para autenticação pela Comissão.



GOVERNO MUNICIPAL

IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

5.6. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação da licitante no presente certame.

5.7. O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

5.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, com suas folhas rubricadas e a última devidamente datada e assinada pelo representante legal ou procurador do licitante.

6.2. A Proposta de Preços deverá conter as seguintes indicações:

a) Razão Social e CNPJ, endereço completo, aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o número do CNPJ e Inscrição Estadual ou Municipal, fone/fax para contato, número da conta bancária, agência, nome do banco e, se possível, correio eletrônico (e-mail).

b) Especificação do objeto a ser executado de acordo com o **ANEXO III**. O proponente **não deve se limitar a simplesmente copiar o termo de referência, quando da descrição das características;**

c) Preço unitário e total da proposta em real, expresso em algarismos e por extenso. Havendo divergência entre o preço em algarismo e por extenso, prevalecerá este último;

6.2.1. Nos preços propostos deverão estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro, instalação, etiquetagem, mão-de-obra, e quaisquer outros serviços e despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto. **Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;**

6.3. A simples participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital;

7 - DA CLASSIFICAÇÃO / JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E SESSÃO PÚBLICA DOS LANCES

7.1. No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados;

7.2. Após a fase de credenciamento das licitantes, o Pregoeiro procederá à abertura das Propostas de Preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços cotados pelas licitantes classificadas;

7.3. Para fins de julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com o ANEXO III, bem como a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado;

7.4. No tocante aos preços, às propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor global orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários e por escrito. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;

7.5. Ordenadas as propostas, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

7.6. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances;

7.7. Somente serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado;

7.7.1. O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às Licitantes e expressa menção na Ata da Sessão;

7.8. A etapa de lances será considerada encerrada quando, indagadas pelo Pregoeiro, todas as participantes qualificadas manifestarem desinteresse em apresentar novos lances, ou quando encerrado o prazo estipulado na forma do subitem 7.7.1;

7.9. Caso não se realizem lances verbais ou declarada encerrada a etapa de lances e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a oferta da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da sua aceitabilidade, ficando vedada a aceitação de proposta, com valor superior aos estimado no Termo de Referência – ANEXO III deste Edital;

7.10. Se a oferta não for aceitável, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, podendo negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

7.10.1. Serão consideradas **inaceitáveis** as propostas que:

- a) ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais Licitantes;
- b) contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

7.11. Será classificada em primeiro lugar a oferta aceitável que apresentar o MENOR PREÇO POR ITEM;

7.12. O Pregoeiro poderá negociar com a autora da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço;

7.13. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, após negociação com o Pregoeiro, este procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital;

7.14. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a Licitante será habilitada e declarada vencedora do(s) item(ns) ofertado(s);

7.15. Se a Licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas. Subsequentes de menor preço, negociará com a sua autora, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora do certame;

7.16. Se houver redução no valor da proposta escrita inicialmente apresentada, a Licitante vencedora deverá, em até 02 (dois) dias úteis, apresentar nova proposta escrita referente ao valor do lance final, ajustando os preços unitários dos materiais a serem fornecidos;

7.17. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes contendo a documentação, não caberá desclassificar as Licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

7.18. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das Licitantes presentes à sessão deste Pregão;

7.19. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, de acordo com a ordem de classificação, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

7.20. Ao encerramento da sessão, será lavrada Ata para o assentamento de fatos relevantes que ocorreram, que deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes presentes;

7.21. Toda e qualquer declaração feita pelos representantes legais e/ou procuradores das



GOVERNO MUNICIPAL

IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

Licitantes deverá constar em Ata. Não terá validade qualquer reclamação posterior sobre assuntos relacionados com a sessão respectiva que não tiverem registro na referida Ata;

7.22. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as Licitantes inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para apresentação de outras propostas ou nova documentação, escoimadas das causas da desclassificação ou inabilitação;

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Para que a licitante seja habilitada, deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo, na forma do § 2º, Artigo 32, da Lei nº. 8.666/93, conforme modelo constante no **ANEXO V**, do presente Edital.
- b) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante no **ANEXO VI**, do presente Edital.
- c) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo bens compatíveis em quantidade, características e prazos com o objeto desta licitação.
- d) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal.
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda.
- f) Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal.
- g) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, relativa à inexistência de débitos trabalhistas, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

8.2. As **Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP**, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC 123/06).

8.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das **ME/EPP**, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da instituição licitante, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC 123/06).

8.2.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art.81, da Lei 8666/93, sendo facultado à instituição licitante convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.



GOVERNO MUNICIPAL

IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

8.2.3. Se a melhor oferta não tiver sido apresentada por **ME/EPP** e não ocorrendo a contratação de **ME/EPP**, em razão de irregularidade fiscal serão convocados as remanescentes que porventura sejam consideradas empatadas (§2º, do art. 44, da LC 123/06), na ordem classificatória, para o exercício do direito de apresentar nova proposta de preços inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame.

9. DOS RECURSOS

9.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada conforme indicado no item 7.19 deste Edital. O recurso poderá ser interposto no prazo de **03 (três) dias úteis**, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito ao recurso, com a consequente a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação;

9.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.4. Os recursos e as contrarrazões apresentados pelas Licitantes deverão ser entregues no **Setor de Licitação**, localizado na Rua Delta Holanda, nº 19, Federação, CEP: 62980-000, Iracema-Ceará das 08:00 às 12:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

9.5. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado à autoridade competente;

9.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à Licitante vencedora e homologará o procedimento;

9.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.8. Dar-se-á reconhecimento aos interessados da decisão dos recursos por intermédio da comunicação via correio eletrônico.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUCATÁRIA E CONTRATANTE

10.1. A adjudicação do(s) objeto(s) ao(s) licitante(s) vencedor(es), será feita pelo Pregoeiro, senão houver qualquer manifestação de recurso, havendo recurso, a adjudicação será feita pela Autoridade superior.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

10.2. A Adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a:

- a) Fornecer o objeto adjudicado, estritamente de acordo com as especificações, prazos e quantitativos estabelecidos no Termo de Contrato.
- b) Substituir, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após notificação formal, os materiais entregues em desacordo com as especificações deste Edital e seus Anexos, com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade.
- c) Aceitar nas mesmas condições deste Edital, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial ao Contrato, conforme previsto no § 1º, do Artigo 65, da Lei nº. 8.666/93.

10.3. A Contratante se obriga, nos termos previstos neste Edital a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de Comissão / Funcionário designado para tal fim, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto.
- b) Receber os materiais adjudicados, nos termos, prazos, quantidade e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada.
- d) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. O Contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no Artigo 62, da Lei nº. 8.666/93.

11.2. A(s) licitante(s) será (ão) convocadas pelo Pregoeiro e equipe de apoio, para assinatura do Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da convocação.

11.2.1. O prazo estabelecido para assinatura do Contrato (**ANEXO VII**) poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo Adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela autoridade competente.

11.3. Se o licitante vencedor do item recusar-se injustificadamente a assinar o contrato no prazo estabelecido, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas no subitem 16.1, deste Edital.

12 - DA ENTREGA DO OBJETO

12.1. As solicitações de fornecimento feitas pelas secretarias, serão efetuadas mediante emissão de Ordem de Fornecimento, devidamente numerada em ordem sequencial por pedido, datada e assinada, pela autoridade competente.

12.2. O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com a respectiva Ordem de Fornecimento, sempre acompanhada do correspondente documento fiscal.



GOVERNO MUNICIPAL

IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

12.3. A prestação de serviço deverá ser feita no local aonde encontra-se o objeto, **no máximo 30 (trinta) dias** após emissão da Ordem de Fornecimento (of).

12.4. O fornecimento deverá ser efetuado nos prazos estabelecidos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento pela Contratada.

12.5. Em caso de conformidade, um Funcionário designado atestará a efetiva prestação de serviço, no verso da Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor de Tesouraria, para fins de pagamento. Em caso de não conformidade, do Funcionário designado devolverá Nota Fiscal / Serviço, para as devidas correções.

13 - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de Iracema, após a correta prestação do serviço o licitado, através de crédito em conta, na Agência Bancária e conta indicada pela Contratada, **no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento da nota fiscal pelo Setor de Tesouraria.**

13.2. Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar o número da Ordem de serviço respectiva;

13.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida com as especificações, unidades e valores, de modo idêntico aos dados constantes na Ordem de Serviço.

13.4. A liberação do pagamento ficará condicionada à Contratada estar com a sua documentação de habilitação regular;

13.5. No caso de incorreção na Nota Fiscal será a mesma devolvida à Contratada para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pelo Setor de Tesouraria;

13.6. No caso dos serviços não corresponderem às estabelecidas no Edital e Anexos, as mesmas serão devolvidas à Contratada, sendo que a contagem do prazo mencionado no subitem 13.1, iniciar-se-á somente após a regularização do problema;

13.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não lhe assistindo direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária em razão do atraso no pagamento.

13.8. O recurso para pagamento das despesas decorrentes deste Contrato é oriundo da Dotação Orçamentária: nº. Sec. de Administração, Planejamento e Finanças = 02.01.04.122.0100.2.004.3.3.90.39.00; Fundo Municipal de Saúde(MAC)= 06.01.10.302.0403.2.033.3.3.90.39.00, AT BASICA =06.01.10.301.0400.2.032.3.3.90.39.00 Sec de Educação(Gerenciamento) =07.01.12.122.0100.2.038.3.3.90.39.00; 07.01.12.361.0600.2.045.3.3.90.39.00, FUNDEB FUNDAMENTAL = 07.01.12.365.0600.2.050.3.3.90.39.00, FUNDEB INFANTIL = 05.01.08.122.0100.2.011.3.3.90.39.00; Fundo Municipal de assistência



GOVERNO MUNICIPAL

IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

Social(Gerenciamento) = 05.01.08.244.0100.2.016.3.3.90.39.00, IGD SUAS = 05.01.08.244.0100.2.017.3.3.90.39.00,IGD PBF, 05.01.08.244.0202.2.020.3.3.90.39.00, PSB = 05.04.08.241.0202.2.028.3.3.90.39.00, FMDI = 04.01.15.122.0100.2.009.3.3.90.39.00, Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

14 - DAS SANÇÕES

14.1. O contratado sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com o Artigo 7º, da Lei 10.520/02 e dos Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

a) **Advertência:** a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão.

b) **Multas:** aplicáveis da seguinte forma:

I) 0,1% (um décimo de ponto percentual) do valor total da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo da entrega previsto no contrato.

II) 0,2% (dois décimos por cento) do valor total da Ordem de Fornecimento, no caso da recusa injustificada em assinar o contrato no prazo previsto.

III) 0,3% (três décimos por cento) do valor total do contrato, no caso de reincidência de infração.

IV) 1% (um por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado.

c) **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Iracema, pelo período de até 05 (cinco) anos, caso o licitante incorra em qualquer das hipóteses estabelecidas no Artigo 7º da Lei 10.520/02 enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

d) **Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Iracema** a ser aplicadas e o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93, podendo também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela referida lei:

I) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

II) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

III) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

14.1.1. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A apresentação da proposta implica na plena aceitação por parte da licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

15.2. A Autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa.

15.3. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.3.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública e a segurança da contratação.

15.3.2. Poderão ser solicitadas amostras do objeto licitado, devendo os fornecedores e apresentá-las, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação do Pregoeiro, podendo incorrer em sua desclassificação caso a amostra não seja apresentada pelo fornecedor no prazo solicitado.

15.3.3. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.4. A Homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, obedecida à legislação vigente.

15.6. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Modelo de Procuração

ANEXO II - Modelo de Enquadramento ME e EPP

ANEXO III - Especificações dos Materiais e Quantidades Estimadas

ANEXO IV - Modelo de Formulário de Proposta de Preços

ANEXO V - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

ANEXO VI - Modelo de Declaração (Menor de Idade)

ANEXO VII - Minuta de Contrato

Iracema-CE, 30 de Agosto de 2018.


FRANCISCO DAS CHAGAS CAVALCANTE FERNANDES
Pregoeiro



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO I

PREGÃO N.º 032/2018

Modelo Procuração (Modelo a ser redigido em papel timbrado da licitante)

AO
PREGOEIRO
PREGÃO N.º032/2018

MODELO DE PROCURAÇÃO (SUGESTÃO)

O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR NO ATO DO CREDENCIAMENTO DOCUMENTAÇÃO QUECOMPROVE TOTAIS PODERES PARA PARTICIPAR DO PREGÃO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz) inscrita no CNPJ/MF sob n.º.....e Inscrição Estadual sob n.º,Representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr.(a)(s).....,portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º, nomeia(m) e constitui(em)seu bastante Procurador o(a) Sr.(a)., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º..... e CPF n.º, a quem confere(m) amplos poderes para representar à (Razão Social da Empresa) perante a (indicação do Órgão Licitante), no que se referir ao Pregão Presencial n.º(032/2018), com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação, inclusive apresentar os envelopes de Proposta de preços e Documentos de Habilitação em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativo, assinar a Ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante.

A presente procuração é válida até o dia

-----, ----- de ----- de 2018

Assinatura do representante legal
Nome completo do representante
Cargo do representante

NOTA: A procuração deverá vir acompanhada da documentação necessária para comprovação da validade da mesma.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA EMPRESAS QUE SE ENQUADRAM
COMO MICROEMPRESAS - ME OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP;

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM ME
_____ empresário ou sócio da
microempresa, _____, com sede na.....(*endereço completo*), em constituição nessa Junta Comercial, declara(m) para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a receita bruta anual da empresa não excederá, ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento as disposições da Lei Complementar 123/06, a microempresa adotará em seu nome empresarial a expressão ME.

(Local e data, ass. representante legal).

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM EPP
_____ empresário ou sócios da **empresa de pequeno porte** _____, com sede na (*endereço completo*), constituída nessa Junta Comercial, em / / , sob o NIRE nº.e inscrita no CNPJ sob nº. , declara(m) para os devidos fins ES ob as penas da Lei, que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Em atendimento as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, a empresa adotará em seu nome empresarial a expressão EPP.

(Local e data, ass. representante legal)



ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a Contratação de empresa para o serviço de manutenção de Ar condicionado, Ventiladores, Geladeira, Gelágua, Freezer, Fogões, Bebedouro e Liquidificador, conforme especificações e estimativa de quantitativos e quantidades estabelecidas abaixo:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
01	CENTRAL DE AR SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	UNID	23
02	CENTRAL DE AR COM SERVIÇOS DE REVISÃO E REPOSIÇÃO DE GÁS	UNID	23
03	CENTRAL DE AR. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA CONDENSADORA E EVAPORADORA	UNID	38
04	CENTRAL DE AR COM MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DO COMPRESSOR E GÁS	UNID	15
05	FREEZER. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	UNID	20
06	FREEZER. REPOSIÇÃO DE COMPRESSOR E GÁS	UNID	10
07	VENTILADOR TIPO TUFÃO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LUBRIFICAÇÃO	UNID	61
08	VENTILADOR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM BOBINA ELETRICA	UNID	56
09	GELADEIRA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE GÁS	UNID	20
10	GELADEIRA COM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM GÁS E MOTOR	UNID	12
11	GELAGUA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM REPOSIÇÃO DE GÁS	UNID	17
12	GELAGUA-SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM REPOSIÇÃO DE GÁS E MOTOR	UNID	6



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

13	FOGÃO INDUSTRIAL. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INCLUINDO REVISÃO DAS BOCAS E FORNO	UNID	9
14	BEBEDOURO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM REPOSIÇÃO DE GÁS	UNID	5
15	BEBEDOURO SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO COM GÁS E MOTOR	UNID	3
16	LIQUIDIFICADOR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	UNID	14

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação desse serviço é de fundamental importância para garantir o bom funcionamento dos aparelhos de Ar Condicionado, Ventiladores, Geladeira, Geláguia, Freezer, Fogões, Bebedouro e Liquidificador, que são essenciais para conforto do ambiente de trabalho, fatores estes necessários ao bom desempenho das atividades, bem como, garante uma boa manutenção dos equipamentos. Portanto, as vantagens com a contratação dos referidos serviços são claramente evidenciadas, pela contribuição considerável para a melhoria, qualidade e segurança do trabalho, ficando caracterizada claramente a economicidade do custo-benefício para a Administração Pública. Há de se ressaltar que, a manutenção dos aparelhos de Ar Condicionado, Ventiladores, Geladeira, Geláguia, Freezer, Fogões, Bebedouro e Liquidificador, não só atende as necessidades dos servidores lotados nos setores como também influencia no bom funcionamento dos equipamentos aumentando o tempo de vida útil dos mesmos. Quanto ao aspecto patrimonial, é dever e obrigação da Administração Pública zelar pelos seus equipamentos, mantendo-os em perfeitas condições de uso e operação.

2.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL

Limpeza completa do conjunto;
Realizar medição de temperatura, pressões, tensões e amperagem dos motores e compressores do sistema;
Realizar limpeza dos filtros e desobstrução de drenos.
Realizar revisão nos ventiladores;
Realização revisão geral do sistema (equipamento);
Verificação da calibragem do gás, com recarga se necessário;
Realizar a verificação de: vazamento, ruídos anormais, vibrações, entupimentos, defeitos e desempenho dos componentes do sistema;
Efetuar ajustes e reparos necessários;
Reposicionamento de equipamento se necessário.

2.3 - MANUTENÇÃO CORRETIVA



GOVERNO MUNICIPAL

IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

Entende-se como manutenção corretiva o conserto de qualquer natureza, sempre que se fizer necessário, com o objetivo de eliminar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento, garantindo o perfeito funcionamento.

3. DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

3.1. A prestação do serviço deverá ser efetuada conforme Cronograma de Serviços no endereço constante na tabela abaixo **das 07 às 12 horas**, nos dias úteis.

3.2. Os serviços serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da execução do serviço, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste Edital e da proposta, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data da prestação do serviço e, se for o caso, as irregularidades observadas.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, por Comissão/ Servidor designado pela Autoridade competente.

b.1) Em caso de não conformidade, do Servidor designado devolverá Nota Fiscal, para as devidas correções.

b.2) Não serão pagos o(s) serviço(s) executado(s) em locais diferentes do mencionado no item 3.1 deste Termo de Referência, ou a pessoas não autorizadas.

b.3) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4. DOS PRAZOS

4.1. Prazo de execução do serviço é no máximo 30 (trinta) dias corridos.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar oportunamente o preço dos serviços à **CONTRATADA**, na forma e condições estabelecidas no contrato;

5.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas no Processo Licitatório / Pregão Presencial.

b) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

Parágrafo Único – Compete ao **servidor nomeado pela secretaria solicitante** acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto contratual pela **CONTRATADA**, mantendo a **CONTRATANTE** informada de quaisquer situações de caráter técnico ou administrativo, que possam afetar ou se relacionar com o objeto deste contrato.

6. DAS SANÇÕES

6.1 -O contratado sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com o Artigo 7º, da Lei 10.520/02 e dos Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

a) **Advertência:** a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão.

b) **Multas:** aplicáveis da seguinte forma:

I) 0,1% (um décimo de ponto percentual) do valor total da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo da entrega previsto no contrato.

II) 0,2% (dois décimos por cento) do valor total da Ordem de Fornecimento, no caso da recusa injustificada em assinar o contrato no prazo previsto.

III) 0,3% (três décimo por cento) do valor total do contrato, no caso de reincidência de infração.

IV) 1% (um por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado.

c) **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Iracema, pelo período de até 05 (cinco) anos, caso o licitante incorra em qualquer das hipóteses estabelecidas no Artigo 7º da Lei 10.520/02 enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

d) **Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Iracema** a ser aplicadas e o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93, podendo também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela referida lei:

I) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

II) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

III) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

6.1.1. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.

7. DA RESCISÃO

7.1 - Constituem motivo para rescisão do contrato:



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço;
- e) A paralisação da obra, do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Primeiro – A rescisão do contrato poderá ser:



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Segundo – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro – Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I - devolução de garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Parágrafo Quinto – Pela inexecução total ou parcial do contrato conforme art. 77 da Lei 8.666/93 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Sexto – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Sétimo – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Parágrafo Quinto, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Oitavo – A sanção estabelecida no inciso IV do Parágrafo Quinto é de competência exclusiva do Secretário Municipal solicitante, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - A inadimplência do **CONTRATADO** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir os serviços a serem prestados.

Iracema, CE, ____ de _____ de 2018.

FRANCISCO DAS CHAGAS CAVALCANTE FERNANDES
Pregoeiro



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS – PREGÃO Nº. 032/2018

Nome da Firma:	CNPJ/CPF:
Endereço: CEP:	Insc. Estadual:
Endereço para devolução da Proposta de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA Rua Delta Holanda, nº 19 - Centro, CEP: 62980-000, Iracema - CE Telefone: (0 ** 88) 3428-1462	Fone:
	Fax:
	E-mail:
	Data da devolução da Proposta de Preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNT.	QTD.	PREÇOS UNITÁRIO	PREÇOS TOTAL

(Colocar data e referência da LICITAÇÃO).



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

DECLARAÇÃO

(Razão Social),
CNPJ Nº: _____, sediada _____ declara, sob as penalidades da Lei, que até presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação no presente processo licitatório, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Nome, assinatura e nº. de identidade do Declarante
(Colocar data e referência da LICITAÇÃO)



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO (MENOR DE IDADE)

DECLARAÇÃO

A _____, inscrita
no CNPJ sob nº. _____, sediada na
_____, por intermédio de seu
representante legal o (a) Senhor(a)
_____, portador(a) do RG nº. _____
e CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V,
do Artigo 27, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega
menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigo ou insalubre e nem emprega
menor de 16 (dezesseis) anos.

-----, --- de ----- de 2018.

(assinatura do responsável pela empresa)

Nome ou carimbo -----

Cargo ou carimbo -----



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 056/2018

A Prefeitura Municipal de Iracema, através do Fundo Municipal de Assistência Social, representada, neste ato, pelo seu Secretário, Sr. _____, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ nº _____, neste ato, representada por _____, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato de Prestação de serviços, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo n.º 056/2018**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em suas redações atuais, passando o Edital, Anexos e a Proposta da CONTRATADA, independentemente de suas transcrições, a fazerem parte integrante e complementar deste Instrumento, no que couber, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é Contratação de empresa para o serviço de manutenção de Ar condicionado, Ventiladores, Geladeira, Gelágua, Freezer, Fogões, Bebedouro e Liquidificador, conforme especificações e estimativa de quantitativos constantes do Anexo III deste Edital, pela **CONTRATADA**, registrado sob o nº ____/2018, conforme especificações constantes do Anexo III do Processo Licitatório acima indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A execução do serviço deverá ocorrer em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão da ordem de fornecimento (OF). E o contrato terá vigência de até o período de 31/12/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL

Pelo serviço executado a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$ XXX,XX(), **no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento da nota fiscal pelo Setor de Tesouraria.**

Parágrafo Primeiro - O recurso para pagamento das despesas decorrentes deste Contrato é oriundo da Dotação Orçamentária: nº. 05.01.08.122.0100.2.011.3.3.90.39.00; Fundo Municipal de assistência Social (Gerenciamento) = 05.01.08.244.0100.2.016.3.3.90.39.00, (IGD SUAS) = 05.01.08.244.0100.2.017.3.3.90.39.00, (IGD PBF), 05.01.08.244.0202.2.020.3.3.90.39.00, (PSB).

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, em até dez dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, com chancela do **Servidor responsável pela fiscalização** atestando que o objeto do contrato foi oportuna e corretamente prestado.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** informa a conta de nº. 000-0 por ela mantida na Agência nº000-0 do Banco XXXXX, onde deverá ser depositado o valor ora pactuado, obrigando-se a comunicar, por escrito, eventual alteração de conta, agência e banco, sendo certo que a conta deverá ser sempre da titularidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto– A prestação do serviço deverá ser efetuada conforme Cronograma de Serviços no endereço constante na tabela abaixo **das 07 às 12 horas**, nos dias úteis.

Parágrafo Quinto– Os serviços serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da execução do serviço, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste Edital e da proposta, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data da prestação do serviço e, se for o caso, as irregularidades observadas.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, por Comissão/ Servidor designado pela Autoridade competente.



GOVERNO MUNICIPAL

IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

- b.1)** Em caso de não conformidade, do Servidor designado devolverá Nota Fiscal, para as devidas correções.
- b.2)** Não serão pagos o(s) serviço(s) executado(s) em locais diferentes do mencionado na Cláusula Terceira deste Termo de Referência, ou a pessoas não autorizadas.
- b.3)** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar oportunamente o preço dos serviços à **CONTRATADA**, na forma e condições estabelecidas na Cláusula Terceira acima;

4.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas no Processo Licitatório 056/ 2018 Pregão Presencial nº. 032/2018.
- b) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Único – Compete ao **servidor nomeado pela secretaria solicitante** acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto contratual pela **CONTRATADA**, mantendo a **CONTRATANTE** informada de quaisquer situações de caráter técnico ou administrativo, que possam afetar ou se relacionar com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

5.1. O contratado sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com o Artigo 7º, da Lei 10.520/02 e dos Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

- a) **Advertência:** a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão.
- b) **Multas:** aplicáveis da seguinte forma:
- I) 0,1% (um décimo de ponto percentual) do valor total da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo da entrega previsto no contrato.
- II) 0,2% (dois décimos por cento) do valor total da Ordem de Fornecimento, no caso da recusa injustificada em assinar o contrato no prazo previsto.
- III) 0,3% (três décimo por cento) do valor total do contrato, no caso de reincidência de infração.
- IV) 1% (um por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado.



GOVERNO MUNICIPAL

IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

c) **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Iracema, pelo período de até 05 (cinco) anos, caso o licitante incorra em qualquer das hipóteses estabelecidas no Artigo 7º da Lei 10.520/02 enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

d) **Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Iracema** a ser aplicadas e o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93, podendo também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela referida lei:

I) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

II) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

III) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

5.1.1. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço;
- e) A paralisação da obra, do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Primeiro – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Segundo – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro – Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Parágrafo Quinto – Pela inexecução total ou parcial do contrato conforme art. 77 da Lei 8.666/93 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Sexto – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Sétimo – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Parágrafo Quinto, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Oitavo – A sanção estabelecida no inciso IV do Parágrafo Quinto é de competência exclusiva do Secretário Municipal solicitante, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato fica vinculado ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º ___/2018**.

CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATADA.

A CONTRATADA não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Parágrafo Único – A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como à sua atividade profissional sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR.

Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo inter partes.

Parágrafo Primeiro – A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.



GOVERNO MUNICIPAL

IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

Parágrafo Segundo – Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Parágrafo Terceiro – Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nesta Cláusula.

Parágrafo Quarto – As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Parágrafo Quinto – Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

Parágrafo Sexto – Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, em obediência ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2018**.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor ora contratado;

Parágrafo Segundo – Nenhum acréscimo ou supressões poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais regulamentos e normas aplicáveis, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro de Iracema, Ceará, para a solução de qualquer dúvida ou litígio decorrente deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Iracema-CE, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA
Representante autorizado

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº.

Nome:
CPF nº.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 056/2018

A Prefeitura Municipal de Iracema, através do Fundo Municipal do Direito do Idoso, representada, neste ato, pelo seu Secretário, Sr. _____, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ nº _____, neste ato, representada por _____, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato de Prestação de serviços, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo n.º 056/2018**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº032/2018**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em suas redações atuais, passando o Edital, Anexos e a Proposta da CONTRATADA, independentemente de suas transcrições, a fazerem parte integrante e complementar deste Instrumento, no que couber, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é Contratação de empresa para o serviço de manutenção de Ar condicionado, Ventiladores, Geladeira, Geláguia, Freezer, Fogões, Bebedouro e Liquidificador, conforme especificações e estimativa de quantitativos constantes do Anexo III deste Edital, pela **CONTRATADA**, registrado sob o nº ____/2018, conforme especificações constantes do Anexo III do Processo Licitatório acima indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A execução do serviço deverá ocorrer em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão da ordem de fornecimento (OF). E o contrato terá vigência de até o período de 31/12/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL

Pelo serviço executado a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$ XXX,XX(), no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento da nota fiscal pelo Setor de Tesouraria.

Parágrafo Primeiro - O recurso para pagamento das despesas decorrentes deste Contrato é oriundo da Dotação Orçamentária: n°. Fundo Municipal do Direito do Idoso= 05.04.08.241.0202.2.028.3.3.90.39.00,

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, em até dez dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, com chancela do **Servidor responsável pela fiscalização** atestando que o objeto do contrato foi oportuna e corretamente prestado.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** informa a conta de n°. 000-0 por ela mantida na Agência n° 000-0 do Banco XXXXX, onde deverá ser depositado o valor ora pactuado, obrigando-se a comunicar, por escrito, eventual alteração de conta, agência e banco, sendo certo que a conta deverá ser sempre da titularidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto– A prestação do serviço deverá ser efetuada conforme Cronograma de Serviços no endereço constante na tabela abaixo **das 07 às 12 horas**, nos dias úteis.

Parágrafo Quinto– Os serviços serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da execução do serviço, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste Edital e da proposta, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data da prestação do serviço e, se for o caso, as irregularidades observadas.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, por Comissão/ Servidor designado pela Autoridade competente.

b.1) Em caso de não conformidade, do Servidor designado devolverá Nota Fiscal, para as devidas correções.



GOVERNO MUNICIPAL

IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

b.2) Não serão pagos o(s) serviço(s) executado(s) em locais diferentes do mencionado na Cláusula Terceira deste Termo de Referência, ou a pessoas não autorizadas.

b.3) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar oportunamente o preço dos serviços à **CONTRATADA**, na forma e condições estabelecidas na Cláusula Terceira acima;

4.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas no Processo Licitatório 056/2018 Pregão Presencial nº. 032/2018.

b) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Único – Compete ao **servidor nomeado pela secretaria solicitante** acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto contratual pela **CONTRATADA**, mantendo a **CONTRATANTE** informada de quaisquer situações de caráter técnico ou administrativo, que possam afetar ou se relacionar com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

5.1. O contratado sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com o Artigo 7º, da Lei 10.520/02 e dos Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

a) **Advertência:** a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão.

b) **Multas:** aplicáveis da seguinte forma:

I) 0,1% (um décimo de ponto percentual) do valor total da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo da entrega previsto no contrato.

II) 0,2% (dois décimos por cento) do valor total da Ordem de Fornecimento, no caso da recusa injustificada em assinar o contrato no prazo previsto.

III) 0,3% (três décimos por cento) do valor total do contrato, no caso de reincidência de infração.

IV) 1% (um por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado.

c) **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Iracema, pelo período de até 05 (cinco) anos, caso o licitante incorra em



GOVERNO MUNICIPAL

IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

qualquer das hipóteses estabelecidas no Artigo 7º da Lei 10.520/02 enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

d) **Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Iracema** a ser aplicadas e o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93, podendo também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela referida lei:

I) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

II) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

III) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

5.1.1. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço;
- e) A paralisação da obra, do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Primeiro – A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Segundo – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro – Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Parágrafo Quinto – Pela inexecução total ou parcial do contrato conforme art. 77 da Lei 8.666/93 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Sexto – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Sétimo – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Parágrafo Quinto, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Oitavo – A sanção estabelecida no inciso IV do Parágrafo Quinto é de competência exclusiva do Secretário Municipal solicitante, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato fica vinculado ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2018**.

CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATADA.

A CONTRATADA não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Parágrafo Único – A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como à sua atividade profissional sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR.

Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

Parágrafo Primeiro – A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Segundo – Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

Parágrafo Terceiro – Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nesta Cláusula.

Parágrafo Quarto – As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Parágrafo Quinto – Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

Parágrafo Sexto – Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, em obediência ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2018**.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor ora contratado;

Parágrafo Segundo – Nenhum acréscimo ou supressões poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais regulamentos e normas aplicáveis, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro de Iracema, Ceará, para a solução de qualquer dúvida ou litígio decorrente deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Iracema-CE, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Representante autorizado

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº.

Nome:
CPF nº.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 056/2018

A Prefeitura Municipal de Iracema, através do Fundo Municipal de Saúde, representada, neste ato, pela sua Secretária, Sra. _____, brasileira, (estado civil), portadora da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ nº _____, neste ato, representada por _____, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato de Prestação de serviços, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo n.º 056/2018**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em suas redações atuais, passando o Edital, Anexos e a Proposta da CONTRATADA, independentemente de suas transcrições, a fazerem parte integrante e complementar deste Instrumento, no que couber, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é Contratação de empresa para o serviço de manutenção de Ar condicionado, Ventiladores, Geladeira, Geláguia, Freezer, Fogões, Bebedouro e Liquidificador, conforme especificações e estimativa de quantitativos constantes do Anexo III deste Edital, pela **CONTRATADA**, registrado sob o nº ____/2018, conforme especificações constantes do Anexo III do Processo Licitatório acima indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A execução do serviço deverá ocorrer em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão da ordem de fornecimento (OF). E o contrato terá vigência de até o período de 31/12/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL

Pelo serviço executado a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$ XXX,XX(), no prazo de até **10 (dez) dias do recebimento da nota fiscal pelo Setor de Tesouraria.**

Parágrafo Primeiro - O recurso para pagamento das despesas decorrentes deste Contrato é oriundo da Dotação Orçamentária: nº. Fundo Municipal de Saúde (MAC)= 06.01.10.302.0403.2.033.3.3.90.39.00, (AT BASICA) =06.01.10.301.0400.2.032.3.3.90.39.00.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, em até dez dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, com chancela do **Servidor responsável pela fiscalização** atestando que o objeto do contrato foi oportuna e corretamente prestado.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** informa a conta de nº. 000-0 por ela mantida na Agência nº000-0 do Banco XXXXX, onde deverá ser depositado o valor ora pactuado, obrigando-se a comunicar, por escrito, eventual alteração de conta, agência e banco, sendo certo que a conta deverá ser sempre da titularidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto– A prestação do serviço deverá ser efetuada conforme Cronograma de Serviços no endereço constante na tabela abaixo **das 07 às 12 horas**, nos dias úteis.

Parágrafo Quinto– Os serviços serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da execução do serviço, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste Edital e da proposta, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data da prestação do serviço e, se for o caso, as irregularidades observadas.

b.Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, por Comissão/ Servidor designado pela Autoridade competente.

b.1) Em caso de não conformidade, do Servidor designado devolverá Nota Fiscal, para as devidas correções.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

b.2) Não serão pagos o(s) serviço(s) executado(s) em locais diferentes do mencionado na Cláusula Terceira deste Termo de Referência, ou a pessoas não autorizadas.

b.3) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - **ACONTRATANTE** obriga-se a pagar oportunamente o preço dos serviços à **CONTRATADA**, na forma e condições estabelecidas na Cláusula Terceira acima;

4.2 - **ACONTRATADA** obriga-se a:

a) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas no Processo Licitatório 056/2018 Pregão Presencial nº. 032/2018.

b) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Único – Compete ao **servidor nomeado pela secretaria solicitante** acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto contratual pela **CONTRATADA**, mantendo a **CONTRATANTE** informada de quaisquer situações de caráter técnico ou administrativo, que possam afetar ou se relacionar com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

5.1. O contratado sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com o Artigo 7º, da Lei 10.520/02 e dos Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

a) **Advertência:** a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão.

b) **Multas:** aplicáveis da seguinte forma:

I) 0,1% (um décimo de ponto percentual) do valor total da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo da entrega previsto no contrato.

II) 0,2% (dois décimos por cento) do valor total da Ordem de Fornecimento, no caso da recusa injustificada em assinar o contrato no prazo previsto.

III) 0,3% (três décimos por cento) do valor total do contrato, no caso de reincidência de infração.

IV) 1% (um por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado.

c) **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Iracema, pelo período de até 05 (cinco) anos, caso o licitante incorra em



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

qualquer das hipóteses estabelecidas no Artigo 7º da Lei 10.520/02 enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

d) **Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Iracema** a ser aplicadas e o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93, podendo também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela referida lei:

I) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

II) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

III) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

5.1.1. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço;
- e) A paralisação da obra, do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Primeiro – A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Segundo – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro – Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Parágrafo Quinto – Pela inexecução total ou parcial do contrato conforme art. 77 da Lei 8.666/93 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



GOVERNO MUNICIPAL

IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Sexto – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Sétimo – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Parágrafo Quinto, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Oitavo – A sanção estabelecida no inciso IV do Parágrafo Quinto é de competência exclusiva do Secretário Municipal solicitante, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato fica vinculado ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2018**.

CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATADA.

A CONTRATADA não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Parágrafo Único – A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como à sua atividade profissional sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR.

Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

Parágrafo Primeiro – A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Segundo – Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

Parágrafo Terceiro – Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nesta Cláusula.

Parágrafo Quarto – As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Parágrafo Quinto – Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

Parágrafo Sexto – Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, em obediência ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2018**.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor ora contratado;

Parágrafo Segundo – Nenhum acréscimo ou supressões poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais regulamentos e normas aplicáveis, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro de Iracema, Ceará, para a solução de qualquer dúvida ou litígio decorrente deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Iracema-CE, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA
Representante autorizado

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº.

Nome:
CPF nº.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 056/2018

A Prefeitura Municipal de Iracema, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, representada, neste ato, pelo seu Secretário, Sr. _____, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, CNPJ nº _____, neste ato, representada por _____, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato de Prestação de serviços, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo n.º 056/2018**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em suas redações atuais, passando o Edital, Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de suas transcrições, a fazerem parte integrante e complementar deste Instrumento, no que couber, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é Contratação de empresa para o serviço de manutenção de Ar condicionado, Ventiladores, Geladeira, Geláguia, Freezer, Fogões, Bebedouro e Liquidificador, conforme especificações e estimativa de quantitativos constantes do Anexo III deste Edital, pela **CONTRATADA**, registrado sob o nº ____/2018, conforme especificações constantes do Anexo III do Processo Licitatório acima indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A execução do serviço deverá ocorrer em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão da ordem de fornecimento (OF). E o contrato terá vigência de até o período de 31/12/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL

Pelo serviço executado a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$ XXX,XX(), no prazo de até **10 (dez) dias do recebimento da nota fiscal pelo Setor de Tesouraria.**

Parágrafo Primeiro - O recurso para pagamento das despesas decorrentes deste Contrato é oriundo da Dotação Orçamentária: n°. Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças= 02.01.04.122.0100.2.004.3.3.90.39.00

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, em até dez dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, com chancela do **Servidor responsável pela fiscalização** atestando que o objeto do contrato foi oportuna e corretamente prestado.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** informa a conta de n°. 000-0 por ela mantida na Agência nº000-0 do Banco XXXXX, onde deverá ser depositado o valor ora pactuado, obrigando-se a comunicar, por escrito, eventual alteração de conta, agência e banco, sendo certo que a conta deverá ser sempre da titularidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto– A prestação do serviço deverá ser efetuada conforme Cronograma de Serviços no endereço constante na tabela abaixo **das 07 às 12 horas**, nos dias úteis.

Parágrafo Quinto– Os serviços serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da execução do serviço, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste Edital e da proposta, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data da prestação do serviço e, se for o caso, as irregularidades observadas.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, por Comissão/ Servidor designado pela Autoridade competente.

b.1) Em caso de não conformidade, do Servidor designado devolverá Nota Fiscal, para as devidas correções.

b.2) Não serão pagos o(s) serviço(s) executado(s) em locais diferentes do mencionado na Cláusula Terceira deste Termo de Referência, ou a pessoas não autorizadas.



GOVERNO MUNICIPAL

IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

b.3) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar oportunamente o preço dos serviços à **CONTRATADA**, na forma e condições estabelecidas na Cláusula Terceira acima;

4.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas no Processo Licitatório 056 /2018 Pregão Presencial nº. 032/2018.

b) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Único – Compete ao **servidor nomeado pela secretaria solicitante** acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto contratual pela **CONTRATADA**, mantendo a **CONTRATANTE** informada de quaisquer situações de caráter técnico ou administrativo, que possam afetar ou se relacionar com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

5.1. O contratado sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com o Artigo 7º, da Lei 10.520/02 e dos Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

a) **Advertência:** a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão.

b) **Multas:** aplicáveis da seguinte forma:

I) 0,1% (um décimo de ponto percentual) do valor total da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo da entrega previsto no contrato.

II) 0,2% (dois décimos por cento) do valor total da Ordem de Fornecimento, no caso da recusa injustificada em assinar o contrato no prazo previsto.

III) 0,3% (três décimo por cento) do valor total do contrato, no caso de reincidência de infração.

IV) 1% (um por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado.

c) **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Iracema, pelo período de até 05 (cinco) anos, caso o licitante incorra em qualquer das hipóteses estabelecidas no Artigo 7º da Lei 10.520/02 enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

d) **Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Iracema** a ser aplicadas e o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93, podendo também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela referida lei:

I) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

II) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

III) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

5.1.1. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço;
- e) A paralisação da obra, do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Primeiro – A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Segundo – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro – Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Parágrafo Quinto – Pela inexecução total ou parcial do contrato conforme art. 77 da Lei 8.666/93 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

Parágrafo Sexto – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Sétimo – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Parágrafo Quinto, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Oitavo – A sanção estabelecida no inciso IV do Parágrafo Quinto é de competência exclusiva do Secretário Municipal solicitante, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato fica vinculado ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2018**.

CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATADA.

A CONTRATADA não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Parágrafo Único – A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como à sua atividade profissional sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR.

Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

Parágrafo Primeiro – A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Segundo – Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.



GOVERNO MUNICIPAL

IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

Parágrafo Terceiro – Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nesta Cláusula.

Parágrafo Quarto – As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Parágrafo Quinto – Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

Parágrafo Sexto – Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, em obediência ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2018**.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor ora contratado;

Parágrafo Segundo – Nenhum acréscimo ou supressões poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais regulamentos e normas aplicáveis, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro de Iracema, Ceará, para a solução de qualquer dúvida ou litígio decorrente deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Iracema-CE, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA
Representante autorizado

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº.

Nome:
CPF nº.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 056/2018

A Prefeitura Municipal de Iracema, através da Secretaria Municipal de Educação, representada, neste ato, pela sua Secretária, Sra. _____, brasileira, (estado civil), portadora da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ nº _____, neste ato, representada por _____, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato de Prestação de serviços, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo n.º 056/2018**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em suas redações atuais, passando o Edital, Anexos e a Proposta da CONTRATADA, independentemente de suas transcrições, a fazerem parte integrante e complementar deste Instrumento, no que couber, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é Contratação de empresa para o serviço de manutenção de Ar condicionado, Ventiladores, Geladeira, Geláguia, Freezer, Fogões, Bebedouro e Liquidificador, conforme especificações e estimativa de quantitativos constantes do Anexo III deste Edital, pela **CONTRATADA**, registrado sob o nº ____/2018, conforme especificações constantes do Anexo III do Processo Licitatório acima indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A execução do serviço deverá ocorrer em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão da ordem de fornecimento (OF). E o contrato terá vigência de até o período de 31/12/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL

Pelo serviço executado a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$ XXX,XX(), no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento da nota fiscal pelo Setor de Tesouraria.

Parágrafo Primeiro - O recurso para pagamento das despesas decorrentes deste Contrato é oriundo da Dotação Orçamentária: nº. Secretaria Municipal de Educação= (GERENCIAMENTO)=07.01.12.122.0100.2.038.3.3.90.39.00; (FUNDEB FUNDAMENTAL) = 07.01.12.361.0600.2.045.3.3.90.39.00, 07.01.12.365.0600.2.050.3.3.90.39.00, (FUNDEB INFANTIL).

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, em até dez dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, com chancela do **Servidor responsável pela fiscalização** atestando que o objeto do contrato foi oportuna e corretamente prestado.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** informa a conta de nº. 000-0 por ela mantida na Agência nº000-0 do Banco XXXXX, onde deverá ser depositado o valor ora pactuado, obrigando-se a comunicar, por escrito, eventual alteração de conta, agência e banco, sendo certo que a conta deverá ser sempre da titularidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto– A prestação do serviço deverá ser efetuada conforme Cronograma de Serviços no endereço constante na tabela abaixo **das 07 às 12 horas**, nos dias úteis.

Parágrafo Quinto– Os serviços serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da execução do serviço, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste Edital e da proposta, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data da prestação do serviço e, se for o caso, as irregularidades observadas.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, por Comissão/ Servidor designado pela Autoridade competente.

b.1) Em caso de não conformidade, do Servidor designado devolverá Nota Fiscal, para as devidas correções.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

b.2) Não serão pagos o(s) serviço(s) executado(s) em locais diferentes do mencionado na Cláusula Terceira deste Termo de Referência, ou a pessoas não autorizadas.

b.3) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar oportunamente o preço dos serviços à **CONTRATADA**, na forma e condições estabelecidas na Cláusula Terceira acima;

4.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas no Processo Licitatório 056/ 2018 Pregão Presencial nº. 032/2018.

b) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Único – Compete ao **servidor nomeado pela secretaria solicitante** acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto contratual pela **CONTRATADA**, mantendo a **CONTRATANTE** informada de quaisquer situações de caráter técnico ou administrativo, que possam afetar ou se relacionar com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

5.1.O contratado sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com o Artigo 7º, da Lei 10.520/02 e dos Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

a) **Advertência:** a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão.

b) **Multas:** aplicáveis da seguinte forma:

I) 0,1% (um décimo de ponto percentual) do valor total da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo da entrega previsto no contrato.

II) 0,2% (dois décimos por cento) do valor total da Ordem de Fornecimento, no caso da recusa injustificada em assinar o contrato no prazo previsto.

III) 0,3% (três décimos por cento) do valor total do contrato, no caso de reincidência de infração.

IV) 1% (um por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado.

c) **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Iracema, pelo período de até 05 (cinco) anos, caso o licitante incorra em



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

qualquer das hipóteses estabelecidas no Artigo 7º da Lei 10.520/02 enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

d) **Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Iracema** a ser aplicadas e o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93, podendo também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela referida lei:

I) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

II) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

III) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

5.1.1. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço;
- e) A paralisação da obra, do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Primeiro – A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Segundo – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro – Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Parágrafo Quinto – Pela inexecução total ou parcial do contrato conforme art. 77 da Lei 8.666/93 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Sexto – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Sétimo – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Parágrafo Quinto, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Oitavo – A sanção estabelecida no inciso IV do Parágrafo Quinto é de competência exclusiva do Secretário Municipal solicitante, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato fica vinculado ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2018**.

CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATADA.

A CONTRATADA não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Parágrafo Único – A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como à sua atividade profissional sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR.

Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

Parágrafo Primeiro – A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Segundo – Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

Parágrafo Terceiro – Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nesta Cláusula.

Parágrafo Quarto – As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Parágrafo Quinto – Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

Parágrafo Sexto – Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, em obediência ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2018**.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor ora contratado;

Parágrafo Segundo – Nenhum acréscimo ou supressões poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais regulamentos e normas aplicáveis, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro de Iracema, Ceará, para a solução de qualquer dúvida ou litígio decorrente deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Iracema-CE, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Representante autorizado

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº.

Nome:
CPF nº.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 056/2018

A Prefeitura Municipal de Iracema, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, representada, neste ato, pelo seu Secretário, Sr. _____, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, CNPJ nº _____, neste ato, representada por _____, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato de Prestação de serviços, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo n.º 056/2018**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em suas redações atuais, passando o Edital, Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de suas transcrições, a fazerem parte integrante e complementar deste Instrumento, no que couber, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é Contratação de empresa para o serviço de manutenção de Ar condicionado, Ventiladores, Geladeira, Geláguia, Freezer, Fogões, Bebedouro e Liquidificador, conforme especificações e estimativa de quantitativos constantes do Anexo III deste Edital, pela **CONTRATADA**, registrado sob o nº ____/2018, conforme especificações constantes do Anexo III do Processo Licitatório acima indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A execução do serviço deverá ocorrer em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão da ordem de fornecimento (OF). E o contrato terá vigência de até o período de 31/12/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL

Pelo serviço executado a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$ XXX,XX(), no prazo de até **10 (dez) dias do recebimento da nota fiscal pelo Setor de Tesouraria.**

Parágrafo Primeiro - O recurso para pagamento das despesas decorrentes deste Contrato é oriundo da Dotação Orçamentária: nº. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente= 04.01.15.122.0100.2.009.3.3.90.39.00

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, em até dez dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, com chancela do **Servidor responsável pela fiscalização** atestando que o objeto do contrato foi oportuna e corretamente prestado.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** informa a conta de nº. 000-0 por ela mantida na Agência nº000-0 do Banco XXXXX, onde deverá ser depositado o valor ora pactuado, obrigando-se a comunicar, por escrito, eventual alteração de conta, agência e banco, sendo certo que a conta deverá ser sempre da titularidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto– A prestação do serviço deverá ser efetuada conforme Cronograma de Serviços no endereço constante na tabela abaixo **das 07 às 12 horas**, nos dias úteis.

Parágrafo Quinto– Os serviços serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da execução do serviço, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste Edital e da proposta, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data da prestação do serviço e, se for o caso, as irregularidades observadas.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, por Comissão/ Servidor designado pela Autoridade competente.

b.1) Em caso de não conformidade, do Servidor designado devolverá Nota Fiscal, para as devidas correções.

b.2) Não serão pagos o(s) serviço(s) executado(s) em locais diferentes do mencionado na Cláusula Terceira deste Termo de Referência, ou a pessoas não autorizadas.



GOVERNO MUNICIPAL

IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

b.3) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar oportunamente o preço dos serviços à **CONTRATADA**, na forma e condições estabelecidas na Cláusula Terceira acima;

4.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas no Processo Licitatório 056/2018 Pregão Presencial nº. 032/2018.

b) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Único – Compete ao **servidor nomeado pela secretaria solicitante** acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto contratual pela **CONTRATADA**, mantendo a **CONTRATANTE** informada de quaisquer situações de caráter técnico ou administrativo, que possam afetar ou se relacionar com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

5.1. O contratado sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com o Artigo 7º, da Lei 10.520/02 e dos Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

a) **Advertência:** a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão.

b) **Multas:** aplicáveis da seguinte forma:

I) 0,1% (um décimo de ponto percentual) do valor total da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo da entrega previsto no contrato.

II) 0,2% (dois décimos por cento) do valor total da Ordem de Fornecimento, no caso da recusa injustificada em assinar o contrato no prazo previsto.

III) 0,3% (três décimo por cento) do valor total do contrato, no caso de reincidência de infração.

IV) 1% (um por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado.

c) **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Iracema, pelo período de até 05 (cinco) anos, caso o licitante incorra em qualquer das hipóteses estabelecidas no Artigo 7º da Lei 10.520/02 enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.



GOVERNO MUNICIPAL

IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

d) **Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Iracema** a ser aplicadas e o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93, podendo também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela referida lei:

I) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

II) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

III) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

5.1.1. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço;
- e) A paralisação da obra, do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Primeiro – A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Segundo – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro – Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Parágrafo Quinto – Pela inexecução total ou parcial do contrato conforme art. 77 da Lei 8.666/93 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

Parágrafo Sexto – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Sétimo – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Parágrafo Quinto, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Oitavo – A sanção estabelecida no inciso IV do Parágrafo Quinto é de competência exclusiva do Secretário Municipal solicitante, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato fica vinculado ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2018**.

CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATADA.

A CONTRATADA não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Parágrafo Único – A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como à sua atividade profissional sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR.

Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

Parágrafo Primeiro – A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Segundo – Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.



GOVERNO MUNICIPAL

IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

Parágrafo Terceiro – Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nesta Cláusula.

Parágrafo Quarto – As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Parágrafo Quinto – Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

Parágrafo Sexto – Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, em obediência ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2018**.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor ora contratado;

Parágrafo Segundo – Nenhum acréscimo ou supressões poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais regulamentos e normas aplicáveis, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro de Iracema, Ceará, para a solução de qualquer dúvida ou litígio decorrente deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Iracema-CE, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Representante autorizado

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº.

Nome:
CPF nº.